



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 582/2021, de 02 de março de 2021.

**Câmara Municipal de São
João das Missões**
Protocolado na Secretaria

Em 03 03 2021

Silene da S. Soares
Assinatura

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDIGENA XACRIABÁ - ROMZÂ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VI da Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDIGENA XACRIABÁ - ROMZÂ, inscrita no CNPJ (MF) sob 40.758.396/0001-55, sediada na Terra Indígena Xacriabá, Aldeia Vargem, Zona Rural, neste Município de São João das Missões (MG).

Art. 2º - A Associação dos agricultores e agricultoras familiares indígena xacriabá - romzâ, registrada em data de 02 de fevereiro de 2.021, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João
das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 02 dias do mês de março de 2021.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal

Lidiana de S. Dourado
Secretaria

COLETIVO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDÍGENAS XAKRIABÁ - ROMZÂ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. O Coletivo dos Agricultores e Agricultoras familiares Indígenas Xakriabá, também designada pela palavra **ROMZÂ** que, na língua Akwen significa semente, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único - A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º. A associação tem sede administrativa na Terra Indígena Xakriabá, Aldeia Vargem, s/n, zona rural do município de São João das Missões/ MG, CEP 39475-000 e foro na comarca de Manga, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DE RELEVÂNCIA SOCIAL

Art. 3º. A **ROMZÂ** tem como principais finalidades de relevância pública e social:

- I - promover o desenvolvimento sustentável econômico, cultural, social e ambiental das aldeias Xakriabá, buscando a melhoria das condições de vida dos agricultores e agricultoras familiares, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços;
- II - contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar na Terra Indígena Xakriabá;
- III - defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- IV - participar do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos das Leis nº. 10.696/2003 e 11.947/2009;
- V - atuar na defesa, difusão e produção das sementes crioulas, como forma de garantir a soberania e a segurança alimentar;
- VI - promover cursos de capacitação e fomentar projetos de geração de trabalho e renda;
- VII - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades dos associados, bem como, executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- VIII - promover, divulgar e coordenar ações em defesa da paz, da justiça, da democracia e da cidadania no meio rural;
- IX - formular e sugerir políticas públicas de apoio à produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, buscando a promoção social dos agricultores e agricultoras familiares, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;
- X - contribuir para a garantia do acesso dos associados às políticas públicas sociais, principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- XI - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando-se o sistema de organização social dos agricultores familiares indígenas Xakriabá, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.
- XII - formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

XIII - combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais;

XIV - promover o voluntariado na área específica de sua atuação.

XV - promover, em parceria com o Poder Público, sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo para ampliar a participação dos agricultores e agricultoras familiares indígenas Xakriabá nos arranjos produtivos e econômicos na perspectiva da bioeconomia.

Parágrafo único - Para prestação das ofertas socioassistenciais de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos, a ROMZÂ poderá desenvolver parcerias com a Administração Pública, nas três esferas, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que serão regidos por Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de cooperação.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, a ROMZÂ poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - solicitar emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica - junto aos órgãos credenciados;

II - estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº. 13.019/14

III - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

IV - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;

V - promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

VI - contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ROMZÂ não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A ROMZÂ é composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem discriminação de gênero, cor, etnia, credo ou convicção política ou religiosa, observando-se os seguintes critérios:

I - ter idade mínima de 16 anos completos;

II - ser beneficiário(a) da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

III - não ter praticado ou participado de ato de natureza judicial ou extrajudicial contra os direitos do Povo Indígena Xakriabá ou de qualquer outro povo ou comunidade tradicional;

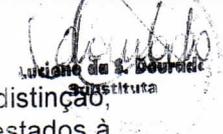
IV - morar e/ou exercer suas atividades em alguma das aldeias da Terra Indígena Xakriabá;

Parágrafo único - Poderão ser admitidos como associados pessoas que não morem ou não exerçam suas atividades em alguma das aldeias da Terra Indígena Xakriabá, mas prestam relevantes e excepcionais serviços à associação, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os associados classificam-se em:

I - **Fundadores**: os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da Associação.

II - **Efetivos**: os admitidos depois da Assembleia Geral de constituição da Associação.


Diretoria

III - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação;

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos.

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

III - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - requerer reunião com autoridades, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse seu ou da associação, mediante solicitação assinada por, no mínimo, 25% dos associados;

§1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º - Somente os associados maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os associados-fundadores e os associados-efetivos deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Art. 10 - São deveres do associado:

I - participar ativamente das atividades promovidas pela associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos;

II - observar o estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;

III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;

IV - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

V - tratar com cordialidade os colegas associados, funcionários e colaboradores da **ROMZÂ**;

VI - fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;

VIII - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

§ 1º: O valor da mensalidade será definido pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Fica proibida a apropriação de equipamentos e objetos da associação, por parte dos associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os associados que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

§ 4º. Da decisão da Diretoria que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art.11 - Será cancelada a inscrição do associado que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - não observar o disposto no inciso I do Art. 10;

Art. 12 - Será excluído da associação o associado que praticar falta grave que desabone o nome da associação e comprometa as atividades da mesma.

§ 1º A exclusão do associado fica condicionada à verificação de motivos graves, exigindo-se decisão fundamentada, da maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Os Associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à **ROMZÂ** nem à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 - A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, compostos Por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

§ 2º. As eleições se realizarão sempre no encerramento do mandato.

§ 3º. Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 4º A **ROMZÃ** poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 14 - A eleição, por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é recomendável observar a paridade da representação de homens e mulheres;

§ 2º. São votantes todos os associados fundadores e efetivos adimplentes com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença.

§ 3º. Os associados que estiverem inadimplentes deverão quitar seu débito com a tesouraria, para gozar de seus direitos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º. Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

§2º. Poderão participar da Assembleia Geral, como observadores e sem direito a voto, os associados beneméritos e outros convidados que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;

III - examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;

IV – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

V – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VI – decidir sobre alterações do Estatuto

VII – decidir sobre a admissão de associado benemérito e exclusão de associados de qualquer classe;

VIII – decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;

IX – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;

X – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: A exclusão do associado de que trata o inciso VII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano para:

I - aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 36. A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído de:
I - bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

II - rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

III - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária se torna a prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º - O patrimônio da associação somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no art. 3º deste Estatuto.

Art. 38 - A Receita da **ROMZÂ** será constituída de:

I - contribuição dos associados;

II - rendimentos do seu patrimônio social;

III - recursos provenientes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

IV - recursos consignados no orçamento do Município, do Estado e da União;

V - renda de promoções;

VI - títulos diversos;

VII - donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais e

VIII - outras receitas.

Parágrafo único - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 39 - A Despesa da Associação será constituída de:

I - aquisição de bens patrimoniais;

II - aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;

III - pagamento de pessoal;

IV - outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A **ROMZÂ**, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO COLETIVO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDÍGENAS XAKRIABÁ - ROMZÂ.

1
Leticia de S. Moreira
Substituta

Aos seis (06) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral, no salão comunitário da Aldeia Vargem, situada na Terra Indígena Xakriabá, zona rural do Município de São João das Missões - MG, os participantes relacionados na "Lista de Presença" que passa a fazer parte desta Ata. A Assembleia iniciou-se às 13:00 horas, em segunda convocação. Para presidir os trabalhos, os membros presentes escolheram, por aclamação, o Senhor Nicolau Gonçalves Alquimim, membro da Comissão Provisória para criação da entidade e para secretariar, a senhora Maria José Moreira Alkmim Mota. O Presidente declarou abertos os trabalhos, elogiou a participação de todos os presentes que atenderam à convocação e solicitou à Senhora Secretária que lesse o Edital de Convocação, que também fará parte desta Ata, explicitando a pauta com os seguintes assuntos: I - Criação da Associação II - Discussão e aprovação do Estatuto da entidade, III - Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade. Após a leitura do edital, o Senhor Nicolau falou da importância da criação da associação que tem como principal objetivo a organização dos agricultores e agricultoras familiares Xakriabá para participar e acessar das políticas públicas, principalmente, o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ressaltou que a associação que está sendo criada não pretende, de forma alguma, substituir as associações que já existem nas diversas aldeias da Terra Indígena Xakriabá. Reforçou que o objetivo principal é facilitar a venda dos produtos dos indígenas ao PAA e PNAE. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos presentes que teceram comentários sobre a importância de se ter uma associação que tenha como foco a organização das famílias para participarem dos programas governamentais, principalmente aqueles relacionados ao PRONAF. Por isso, todos aprovaram a proposta da criação das associação. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à senhora Secretária que fizesse uma leitura pausada da minuta do estatuto. Após a leitura e esclarecimentos de dúvidas que surgiram, o Senhor Presidente colocou o projeto do estatuto em discussão e votação. Após ter sido colocado em votação, o Estatuto, cujo texto passará a fazer parte desta ata, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item três da pauta, qual seja, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente coordenou os trabalhos de escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a Assembleia optou por escolher cargo a cargo. O Senhor Presidente, então, estimulou os participantes para que se manifestassem, lembrando-lhes que os cargos deverão ser assumidos de forma compartilhada, responsável e comprometida. Após um tempo de discussão e articulação, procedeu-se à eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro anos, contados a partir desta data. A Assembleia, por aclamação, elegeu os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Coletivo dos Agricultores e Agricultoras Familiares Indígenas Xakriabá - ROMZÂ, constituindo, assim, a **Diretoria**, tendo como Presidente: Nicolau Gonçalves Alquimim e Vice-Presidente: João Batista Gonzaga Mota; Primeira Secretária Maria José Moreira Alkmim Mota ; Segundo Secretário: Lucas Mota Alquimim Primeiro Tesoureiro: Valdivino de Sousa Santos, Segundo Tesoureiro: Manoel Cavalcante Bezerra. **Conselho Fiscal Efetivo:** Idelino Fagundes de Souza, Magno Neves da Mota e Joaquim Santana de Souza Suplentes **no Conselho Fiscal:** Erisvaldo Gonçalves Neres, Samuel Gonzaga dos Santos e João Caetano de Souza. Após a proclamação e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente da assembleia passou a palavra ao membros da diretoria e conselho fiscal eleitos que agradeceram pela sua indicação e eleição. Após as considerações dos eleitos e empossados, o presidente agradeceu, mais uma vez, pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu Maria José Moreira Alkmim Mota, secretária *ad hoc*, nesta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal empossados nesse ato.

Maria José Moreira Alkmim Mota
Aldeia Vargem/ São João das Missões/MG, 06 de dezembro de 2020.

Luciene da S. Dourado
Substituta 3

Conselho Fiscal – Membros Efetivos

Idelino Fagundes de Souza
Idelino Fagundes de Souza, brasileiro, casado, indígena, portador da cédula de identidade tipo RG MG 22.282.815 de nº e inscrito no CPF sob o nº. 071.551.188-82, residente e domiciliado na Aldeia Santa Cruz zona rural do Município de São João das Missões - MG.

Magno Neves da Mota
Magno Neves da Mota, brasileiro, solteiro, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº Mg 22.323.647 e inscrito no CPF sob o nº157.056.206-75, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Joaquim Santana de Souza
Joaquim Santana de Souza, brasileiro, casado, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 9281418 e inscrito no CPF sob o nº. 833820461-72, residente e domiciliado na Aldeia Santa Cruz zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Conselho Fiscal – Membros Suplentes

Erisvaldo Gonçalves Neris
Erisvaldo Gonçalves Neris, brasileiro, casado, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº M.8.99.234 e inscrito no CPF sob o nº.279.642.608-47 residente e domiciliado na Aldeia Itapecuru zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Samuel Gonzaga dos Santos
Samuel Gonzaga dos Santos, brasileiro, solteiro, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. de nº. MG 21.577.810 e inscrito no CPF sob o nº. 151.073.006-00, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

João Caetano de Souza
João Caetano de Souza, brasileiro, casado, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. de nº. MG 13.510.668 e inscrito no CPF sob o nº.727571166-49, residente e domiciliado na Aldeia Forges zona rural do Município de São João das Missões-MG.

PROTOCOLO Nº 8725 - Registro nº 5687 - Av 2
Livro A52 - Folha 2/4 - Data 08/02/2021
Cotação: Emol R\$ 163,83 - TFJ R\$ 57,73 - Recombe R\$ 9,82 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 231,38 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)
LUCIENE DA SILVA DOURADO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manga - MG
SELO DE CONSULTA: EJL92321
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1873.5131.7605.0672

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: LUCIENE DA SILVA DOURADO - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 173,65 - TFJ: R\$ 57,73
Valor Final: R\$ 231,38
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAC. P.V. - 1ª ANDAR - CARTÃO MANGA - 13015-000
JANAINA DOS SANTOS FERREIRA
TÉCNICA DE REGISTRO

Rua ... nº ...
Cidade ...
CEP: ...

Luciene da S. Dourado
Substituta

Luciene da S. Dourado
Substituta

Diretoria

Nicolau Gonçalves Alquimim
Nicolau Gonçalves Alquimim, brasileiro, casado, indígena, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 25.108.353 -6 e inscrito no CPF sob o nº 802.470.2 46-00 residente e domiciliado na Aldeia Vargens, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Presidente

João Batista Gonzaga Mota
João Batista Gonzaga Mota, brasileiro, casado, indígena, trabalhador rural, artesão, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 7.467.061 e inscrito no CPF sob o nº 965.886.246-20, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Vice-Presidente

Maria José Moreira Alkmim Mota
Maria José Moreira Alkmim Mota, brasileira, casada, indígena, trabalhadora rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 16.389.030 e inscrito no CPF sob o nº 257485388-14, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Primeira Secretária

Lucas Mota Alquimim
Lucas Mota Alquimim, brasileiro, solteiro, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. MG - nº.mg - 21.112.663 e inscrito no CPF 132.300.276-63 sob o nº 132.300.276-63 residente e domiciliado na Aldeia Vargens, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Segundo Secretário

Valdivino de Souza Santos
Valdivino de Souza Santos, brasileiro, casado, indígena, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 9081869. e inscrito no CPF sob o nº 028417676-12, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Primeiro Tesoureiro

Manoel Cavalcante Bezerra
Manoel Cavalcante Bezerra, brasileiro, casado, indígena, trabalhador, portador da cédula de identidade tipo RG de nº 5.855.054 e inscrito no CPF sob o nº 769.006.146-04, residente e domiciliado na Aldeia Barreiro Preto, zona rural do Município de São João das Missões-MG.

Segundo Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.758.396/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/02/2021

NOME EMPRESARIAL

COLETIVO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDIGENAS XAKRIABA - ROMZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM ALDEIA VARGEM

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

39.475-000

BAIRRO/DISTRITO

TERRA INDIGENA XAKRIABA

MUNICÍPIO

SAO JOAO DAS MISSOES

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTOLIVEIRA1@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(38) 3613-1721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 15:12:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1